

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0096 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0096 / 2004	DE 16/03/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS	
EMENTA:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CDM "JOSEE MILTON DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM 20/09/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:19:39

00000019757-22

Viviane RB
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 96 de 04

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Adm. Urb. Metrop. Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamentos

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0096/2004

Altera a denominação do CDM do Jardim Planalto para CDM "José Milton da Silva" e dá outras providências.

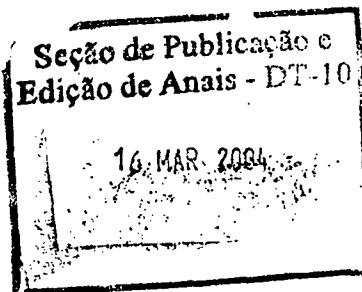
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "José Milton da Silva" o Centro Desportivo Municipal (CDM) do Jardim Planalto, localizado à Rua Quilombolas, 178, Parque Santa Madalena.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 19/03/04 a Cid

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 03 do proc.
Nº 96 de 04

Adalino Cipriano - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Seu currículo como líder comunitário é notável. Foi um dos fundadores da Associação "Estrela do Bairro", por meio da qual travou grandes lutas em benefício da população (Hospital geral de Sapopemba, Mutirão da Moradia, Viva Leite, cestas básicas, "lombada eletrônica" na Avenida do Oratório, ponte do Jardim Ângela, dentre outras).

Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores em 1997, empreendendo destacada militância. Fez parte do Conselho Gestor, lutou pelo Conselho Popular de Saúde no PS do Parque Santa Madalena, apoiou a implantação e a eleição do primeiro Conselho Tutelar de Sapopemba, participou com grande entusiasmo do orçamento participativo, presidiu a APM da Escola Estadual "Aroldo de Azevedo", dentre muitas outras atividades de enorme relevo social. Nos seus últimos dias de vida, trabalhava na SPTrans e presidia o Diretório Zonal de Sapopemba do Partido dos Trabalhadores.

Dedicou-se à prática e à organização do esporte na região e era grande amante do futebol.

Faleceu em 29 de julho de 2003, deixando nos amigos uma profunda saudade e, na população do bairro, a marca indelével de seu exemplo, de seu altruísmo e de seu espírito de sacrifício por seu semelhante.

Considerando sua importância junto aos moradores do Jardim Planalto e adjacências, parece-me adequado dar o nome de José Milton da Silva ao Centro Desportivo Municipal localizado naquele bairro.

Pelas razões expostas acima, sustento a necessidade e a justeza da homenagem que proponho, contando, nesse fito, com o apoio dos nobres colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-96 de 20 04 19 / 03 / 04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 756/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum: *Maioria simples em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

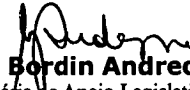
Discussão e votação *Competência das Comissões, salus interposi-
ção de recurso, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

01/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01.4.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da
Em 14

Fábio de Castro
A Justiça
2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste ... para as informações rubricadas sob
documento

Folhas de nº 05 de 19.01.04 de Maria Roberto da Silva
Pag. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057	do
Processo 96647	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0096/2004, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (José Milton da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0096/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

DEFIRO

19/04/04

Presidente

If/0096-04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ~~para~~ para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 06 de 02, 2ª 3ª a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de junho de 2004.

Folha nº 06 de 24
Processo 9664-6
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

OFÍCIO SGP-15 nº 076/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 096/2004, de autoria do Vereador Francisco Chagas – que altera a denominação do CDM do Jardim Planalto para CDM “José Milton da Silva” e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 096/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 5.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

13/10/74

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, juntados nesta data, para fins de informação, rubricados sob
Documento
Folhas de nº 02 de 02, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31
Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

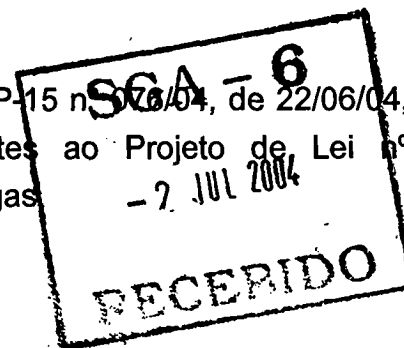


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02/4	do
Processo	9064	
Carlos Roberto Silva Reg. 11436		

São Paulo, 1º de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 078/04, de 22/06/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
096/2004, de autoria do Vereador Francisco Chagas



Anexo: fotocópia do PL nº 096/2004 e do despacho da Comissão solicitante
de fl. 5.

SEGUE M, juntado S, nesta data,
documento S e papel de informação.
rubricado S sob rubrica S nº 89, 10, 11, 12

Em 26/08/84 13, 14, 15
26 C27


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 478/04
Processo nº 2004-0.168.914-6
Ref.: Of. SGP-15 nº 076/04

São Paulo, 22 de julho de 2004

ATUALIZADO EM 20/07/2004

Folha n.º	08	do proc.
n.º	96	de 04

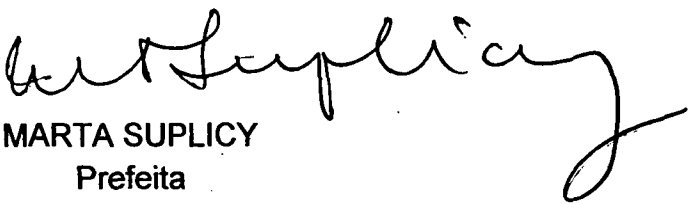
15 - DOCREC
15- 0979/2004

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 096/2004, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que altera a denominação do CDM do Jardim Planalto para CDM "José Milton da Silva".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

RECEBIDO NA SGP-2
Em 22.10.7...104...
As 15:15 horas

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


SGM/MRCP
R. sp 0096-04

À SGP-15

Em. 03/08/04

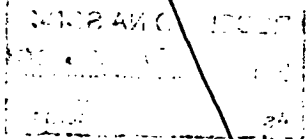

SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS

Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo

SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/04 às 17:00 h


MARIO SERGIO HORTA
Secretário



CÓPIA

CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL

C.D.M. DO JARDIM PLANALTO

Rua Quilombolas, nº.178 – Parque Santa Madalena – São Paulo - SP

10/10
M
Regina Z. Bergdi Camargo
555.908.102 - ATA
S.A.S.V. Prudente

São Paulo, 29 de Abril de 2004.

Carta nº.001/2004

A

**Coordenadoria da Ação Social
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba**

Folha n.º	09	do proc.
n.º	96	de 04

MARIO BERGIO HORTA
Secretário

Referência: Projeto de Lei nº. 96/2004 do Vereador Francisco Chagas (PT)

Temos conhecimento de que tramita perante os órgãos municipais o Projeto de Lei nº. 96/2004, elaborado pelo Senhor Vereador Francisco Chagas, o qual foi publicado no Diário Oficial de 18 de março de 2004. Através do referido Projeto de Lei, pretende-se alterar a denominação do CDM do Jardim Planalto para "José Milton da Silva".

Ressaltamos que, a instituição em epígrafe é Pública de Direito Privado, está devidamente constituída e registrada desde maio de 1979, e durante todos esses anos vem sendo dirigida, democraticamente, por seus diretores.

Observamos ainda, que todos os procedimentos visando a alteração da nomenclatura do CDM do Jardim do Planalto, foram praticados a revelia de sua Diretoria e que até a presente data não recebemos qualquer comunicado a respeito.

Sendo assim, não obstante à ilibada e notória importância social do ilustríssimo senhor José Milton da Silva, manifestamos nossa discordância e repúdio quanto ao Projeto de Lei em questão.

Ante o exposto, encaminhamos a presente carta para solicitar a esta Coordenadoria, que seja reavaliada as justificativas apresentadas pelo Digníssimo Vereador, pois não entendemos e não concordamos com a pretendida mudança.


João Batista Villanaccl
Presidente


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha n.º	50	de proc.
n.º	56	de 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº memorando 347/2004/ATL iii.

em 05/05/04 (a)

MARIO SERGIO HORTA
Secretário de Informação nº 11

Interessado: SGM

Assunto: Análise e Pronunciamento conclusivo sobre o PL 96/04

SP/VP/CASD

Senhora Coordenadora

Tendo em vista que o PL 96/04, trata de alteração de denominação do CDM Jardim Planalto, juntamos ao presente, manifestação do Senhor João Batista Villanacci, Presidente do Centro Desportivo Municipal em questão.

Em assim sendo e com a manifestação do Sr. Presidente do referido CDM, reconduzimos o presente a Vossa Senhoria, informando que somos de parecer contrário à propositura em questão.

Supervisão de Esportes, aos 05/05/2004..


DJALMA PEDRO DA SILVA
Supervisor de Esportes/CASD
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

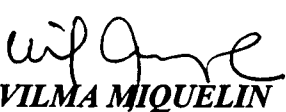
SEME/DUED.G

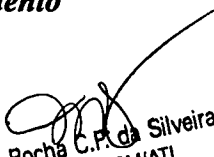
Senhor Responsável pelo

Departamento de Unidades Educacionais

Em resposta ao solicitado em folhas 08, reconduzimos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação contrária à propositura em questão, expressa pelo Senhor Presidente do CDM Jardim Planalto, bem como do Senhor Supervisor de Esportes, desta Coordenadoria.

CASD/SP/VP, aos 05/05/2004


VILMA MIQUELIN
Coordenadora de Assistência Social e Desenvolvimento
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba


Marta Rocha C. P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
O.E.-SP 102366



CÓPIA
DEPARTAMENTO DE UNIDADES
EDUCACIONAIS
DUED.

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAPSA E RECREAÇÃO

Folha n.º	11	de proc.
n.º	96	04

MARIO SERGIO HORTA
Folha de informação n.º 12
Secretário

Do protocolo AADM-00315/2004-9

EM, 11/05/2004

Informação nº319/04- DUED-G

CARMEN Y. K. DA ROCHA
SEME DUED

Interessado: SGM

Assunto: Análise e Pronunciamento conclusivo sobre o PL 96/04

DUEAT-1

Sr. Responsável

Para conhecimento e manifestação, com posterior
devolução para prosseguimento.

Atenciosamente

S.P., 11.05.04

João Gomes de Sá
JOÃO GOMES DE SÁ
Respondendo pelo Expediente DUED
SEME

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO. - 13 -

Do Prot.-AADM-00315/2004-9.....em.....21/05/04.....(A) *Maria do Socorro S. de Paula*

Assistente de Gestão
de Políticas Públicas
Inf.584/04

Folha n.º	12	de	prec.
n.º	06	n.º	04

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL 96/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

DUEAT-G
Sr. Diretor

Com relação ao expediente em tela esclarecemos:

A fl. 10 o Senhor Presidente do CDM coloca com propriedade o respaldo de legalidade quanto a constituição e normatização que orienta os CDMs, respaldo referenciado pela Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba.,

Destacamos para o fato de que Clube Desportivos Municipais foram criados baseado no Decreto nº 26/137 de 13/06/88, ocupam espaço público e como preconiza o referido Decreto são "personalidades Jurídicas de direito privado, revestidos como sociedade civil sem fins lucrativos" (grifo nosso) etc, deverão ter seus atos registrados em cartório competente com Estatuto e Ata de fundação, e são representados pela comunidade onde se inserem, através das entidades esportivas locais.

Portanto, não nos parece competente que o legislativo promova qualquer mudança na sua denominação por não serem Unidades da Administração Direta.

Para o que couber.

DUEAT 1 em, 18/05/2004.

Edmar Pacheco
Respondendo pelo Expediente
Divisão Técnica
DUEAT-1

EP/ms.

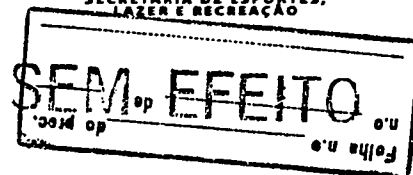
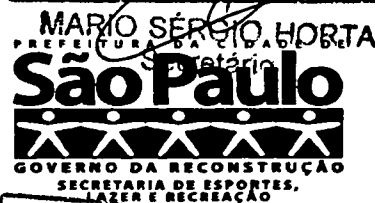
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**DEPARTAMENTO DE UNIDADES
EDUCACIONAIS
DUED.**

Folha n.º 13 do proc.
n.º 96 de 04



Folha de informação nº 14

Do Protocolo -AADM-003115/2004-9

em, 01.06.2004

MAR
MARIA APARECIDA CEZAR
DUED 3 - SEME

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL 96/04

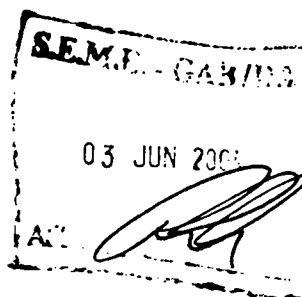
SEME- ATG

Sra. Heloisa H.M.Kromberg

Para prosseguimento, tendo em vista manifestação às fls. 10,11 e 13.

S.P 01/06/04

João Gomes de Sá
JOÃO GOMES DE SÁ
Respondendo pelo Expediente de DUED
DUED-G/SEME



Marta Rocha
Marta Rocha O.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA



Folha de informação n.º - 15 -

do Protocolo AADM-00315/2004-9, em 07/06/2004.

a) *Rosana*
ROSANA M. DE BORBA...

Aux. Fica	Adm.	
n.º	n.º	de proc.
	24	04

Interessado: SGM / ATL

Assunto : Análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL 96/04.

Mário Sérgio Horta
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

INF. 499/ 2004 – SEME G

SGM / ATL

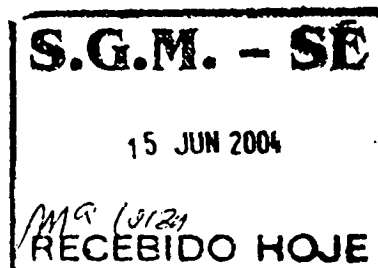
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente com a manifestação da Coordenadoria da Assistência Social e Desenvolvimento da Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba, uma vez que, pelo artigo 1º do Decreto Municipal n.º 42.770, de 3 de janeiro de 2003, (Anexo Único, Subprefeitura Vila Prudente / Sapopemba, n.º 442) este equipamento foi para ali transferido.

SEME G, em 07/06/2004.

Aurélio César Nogueira Amaral
AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA AMARAL
Chefe de Gabinete
SEME G

HHMK/vps.



Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária
Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP
Telefone: 5088-6544; Fone/Fax: 5084-4031 – e-mail: esportes@prefeitura.sp.gov.br

Marta Rocha C. P. da Silva
Marta Rocha C. P. da Silva
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

rência de local, mudança de uso ou encerramento de atividade, o responsável pelo controle deverá comunicar as alterações havidas para atualização ou cancelamento da inscrição no CADSEG.

Do Controle de Manutenção dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio

Art. 7.º O controle dos sistemas de segurança contra incêndio das edificações será efetuado por verificações e testes constantes, a cargo do responsável legal por aquela segurança.

Do Recebimento do Documento Comprobatório do Atendimento

(1) 8828. A Lei das Normas Especiais de Segurança de Uso

Art. 8.º O disposto neste Decreto aplica-se às edificações sujeitas às condições de segurança de uso definidas no artigo 25 da Lei n. 8.266, de 20 de junho de 1978, no artigo 2.º do Decreto n. 10.878 (2), de 7 de fevereiro de 1974 e no artigo 2.º do Decreto n. 15.636 (3), de 18 de janeiro de 1979, com a redação conferida pelo Decreto n. 24.636 (4), de 24 de setembro de 1987.

Art. 9.º As edificações abrangidas por este Decreto, quando do recebimento dos documentos comprobatórios de atendimento das normas de segurança de uso, a saber: autos de conclusão, de conservação, de regularização, auto de verificação de segurança, alvará e/ou autos de licença de funcionamento, deverão estar inscritas no CADSEG.

Art. 10.º Para as edificações já portadoras dos documentos mencionados no artigo anterior, o prazo para inscrição no CADSEG é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

§ 1.º Transcorrido esse prazo, o não atendimento do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º deste Decreto implicará em notificação, intimação ou interdição, nos termos da legislação vigente, ficando o responsável pelo controle sujeito às penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

§ 2.º O fornecimento ao CADSEG de dados ou informações falsas ou incorretas sujeitará o responsável às penalidades previstas no artigo 298 do Código Penal, e implicará a interdição do imóvel.

Das Penalidades

Art. 11.º Quando, por vistoria no local, for constatada inoperância de todo ou de parte do sistema de segurança contra incêndio, o responsável pelo controle será intimado pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, para corrigir as irregularidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º O não cumprimento da intimação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei n. 9.433 (5), de 1.º de abril de 1982, no Decreto n. 10.878, de 7 de fevereiro de 1974, e às penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

§ 2.º Para a necessária regularização, o interessado deverá atender às exigências apontadas por CONTRU nas intimações.

(2) Município de São Paulo, 1974, pág. 22; (3) 1979, pág. 25; (4) 1987, pág. 475; (5) 1982, pág. 44.

Art. 12. Compete à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis — CONTRU, a Manutenção:

- a) processar e manter o cadastro de sistema de segurança contra incêndio das edificações;
- b) determinar a aplicação das sanções previstas em legislação pertinente;
- c) adotar as providências administrativas cabíveis e necessárias, de acordo com a situação;
- d) intimar, notificar e propor a interdição das edificações que não atendem as disposições deste Decreto;
- e) solicitar através da COGEF agentes vistoristas da Secretaria das Administrações Regionais — SAR, para aplicação das penalidades cabíveis;
- f) verificar, por vistorias aleatórias e realizadas em qualquer categoria de edificação, a instalação e funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio.

Art. 13. A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB definirá, mediante portaria, normas e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 28.137 — DE 13 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de consolidação da legislação municipal no tocante aos Clubes Desportivos Municipais e à utilização de próprios municipais para atividades esportivas, decreta:

Art. 1.º A Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a integração social urbana, incentivará, nos termos do presente Decreto, a criação de Clubes Desportivos Municipais — CDM, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, em áreas de propriedade municipal.

Art. 2.º Como pessoas jurídicas de direito privado, os Clubes Desportivos Municipais poderão revestir a forma de sociedades civis, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no registro civil competente.

§ 1.º Os CDMs serão formados por entidades legalmente constituídas, quando associarão inicialmente em número mínimo de 2 (duas) para os fins previstos no artigo 1.º.

§ 2.º O estatuto preverá a admissão e a retirada das entidades, mantidas pelo menos 2 (duas), de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º A admissão, exclusão, direitos, obrigações e forma de participação dos associados nas atividades do CDM serão disciplinados em estatuto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEMEL.

Art. 3.º Para os fins deste Decreto, os CDMs terão suas atividades supervisionadas por SEMEL.

d) realizar gestões para articular na rede pública municipal o atendimento específico de meninos e meninas de rua quanto à saúde, educação, lazer, esportes e profissionalização;

g) promover entendimentos junto ao Poder Executivo e Judiciário das esferas federal e estadual, para articular em rede pública o atendimento de meninos e meninas de rua, respeitadas as competências de cada esfera de governo.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social — FABES deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer o detalhamento do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo, devendo, para tanto, ser absorvida a metodologia elaborada sob a responsabilidade do Centro de Apoio Social e Atendimento — CASA, que já realizou a primeira fase deste Programa, sob a denominação de PROASF, e mantidas as Casas de Convivência implantadas, observadas as adaptações que se fizerem necessárias em função da operacionalização do Programa.

Art. 4º As Secretarias, Autarquias, Empresas e demais órgãos do Executivo assistirão à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social — FABES no que diz respeito às adequadas condições de execução do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social — FABES, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 36.784 — DE 1º DE ABRIL DE 1997

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 5.000.000,00, de acordo com a Lei n. 12.287⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1996, pág. 546.

DECRETO N. 36.785 — DE 1º DE ABRIL DE 1997

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.315.009,45, de acordo com a Lei n. 12.287⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1996, pág. 546.

DECRETO N. 36.805 — DE 15 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação ao artigo 9º do Decreto n. 26.137⁽¹⁾, de 13 de junho de 1988

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de atualização do Decreto n. 26.137, de 13 de junho de 1988, em seu artigo 9º, diante das reivindicações populares que caracterizam o interesse social em implantar e manter áreas para prática de esportes no âmbito deste Município, decreta:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto n. 26.137, de 13 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Poderá ser atribuída a utilização de bens dominiais do patrimônio municipal para fins desportivos a entidades não constituídas em CDMs, na forma estabelecida neste Decreto, mediante o compromisso de assumirem os encargos com os custos de implantação e manutenção do equipamento.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Secretário, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEME poderá aplicar recursos nos referidos equipamentos.

§ 2º Revogada, por qualquer razão, a cessão de uso da área, as edificações e benfeitorias realizadas, ainda que às expensas do permissionário, restarão sempre incorporadas ao patrimônio municipal.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1) Município de São Paulo, 1988, pág. 605.

DECRETO N. 36.786 — DE 1º DE ABRIL DE 1997

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 1.440,00, de acordo com a Lei n. 12.287⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1996, pág. 546.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º 17
de 29
de 09

SEGUE documento rubricado e juntado a esta data, sob a pasta nº 108704-1088. Em

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 187	do
Processo 76647	
Carlos Roberto Silva	
Res. 11317	

São Paulo, 1º de julho de 2004.

SGP-15 - CENTRO DE

Recebi ofício SGP-15 nº 076/04, de 22/06/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 096/2004, de autoria do Vereador Francisco Chagas: --

RECEBIDO
SGM/ATL

05/07/04

Anexo: fotocópia do PL nº 096/2004 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 5.

ADIV. D. O. A. L.
Câmara Municipal de São Paulo
30.11.04

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16,08,04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO - SGP-22

01 JUL 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 06/07/05
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	19	do proc.
nº	96	de 20 04
Inácio Veiga Assente do Poder Legislativo RF 11.132		

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0072/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

Folha nº 20 do proc.
nº 96 de 20 04
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

Relação de Projetos - Mandato Ver. Francisco Chagas: Desarquivar

PL – 0029/2003

PL – 0043/2003

PL – 0093/2003

PL – 0155/2003

PL – 0368/2003

PL – 0380/2003

PL – 0500/2003

PL – 0563/2003

PL – 0819/2003

PL – 408/2003

PL – 0091/2004

PL – 0096/2004

PL – 0131/2004

PL – 0132/2004

PL – 0424/2004

PL – 0490/2004

PL – 149/2004

PL – 239/2004

Projeto Resolução nº 04/2004

2015/08
300

À Com. de Constituição e Justiça

06.07.05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 07/07/05 às 15:00

RF 11.133

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

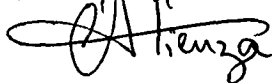
RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-
JURÍDICA DO PARLAMENTO LEGISLATIVO

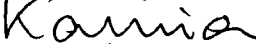
EM 13/7/05 às 08 HS

POR 

Saída: 27/07/05 - 11:00 h



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora



Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 28/7/05

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

J. Américo

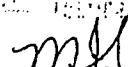
deferido na reunião ordinária de: 10 / 8 / 05

O prazo para devolução do pedido, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data

folha n.º 21, 16/09/05



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0959/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0096/04

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa alterar a denominação do "CDM do Jardim Planalto" para "CDM José Milton da Silva".

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ocorre que, conforme esclarecimento da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, às fls. 12, os Clubes Desportivos Municipais são pessoas jurídicas de direito privado, revestidas da forma de sociedades civis sem fins lucrativos, conforme disposição do Decreto nº 26.137, de 13/06/88, o que lhes confere autonomia em relação à Administração Municipal.

Dessa forma, qualquer alteração da denominação de um CDM deve ser proposta e analisada pela respectiva Diretoria, sendo vedado ao Poder Público Municipal sobrepor-se a esta.

Isto posto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/19/05

[Handwritten signatures and stamps]

Alto

Guilherme
CONTRÁRIO.

pl0096-04

17 - RELCOM
17- 1629/2005

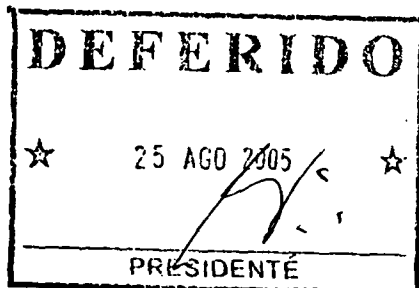
SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 19/09/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

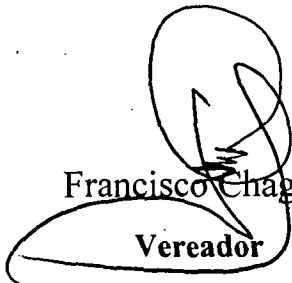
Folha nº 22
do processo nº 96/04
Mário Sérgio Horta
RE 101.026



REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1586/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental do
artigo 274, inciso III, letra "b", que seja arquivado o Projeto de Lei n.º
0096/2004, de minha autoria.

Sala das Sessões,


Francisco Chagas
Vereador

26 AGO 2005

À Com. de *Const. e Justiça*
31/08/05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/9/05 às 18h
RF 11120

À CGP-23, PARA ARQUIVAMENTO
São Paulo, 20 / 9 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 20/09/2005
O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33